



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA PRR1 Nº 108, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a unificação dos mandatos dos Coordenadores de Núcleo, da ASSPA e de Estágio.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 786, de 29 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelo colegiado dos Procuradores Regionais da República da 1ª Região, em reunião realizada no dia 08/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do ano de 2017, os mandatos de Coordenadores dos Núcleos da Procuradoria da República da 1ª Região serão iniciados simultaneamente no dia 1º de outubro e vigorarão por um biênio, facultada recondução.

§1º Os biênios serão contados de forma contínua e ininterrupta.

§2º Em caso de vacância por renúncia ao mandato, desprovemento de cargo, aposentadoria, remoção ou promoção, será designado novo Coordenador(a) que exercerá a função até o termo final do mandato originário.

Art. 2º Incumbe ao Procurador-Chefe da Unidade, por meio de Portaria, designar os Coordenadores e Coordenadores substitutos dos Núcleos, da Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) e da Coordenadoria de Estágio.

Parágrafo único. Nos casos da Coordenaria da ASSPA e de Estágio, a designação será precedida de processo eletivo, no âmbito da Unidade, para escolha dos membros a serem indicados.

Art. 3º O certame deverá ser coordenado por comissão eleitoral, composta por três membros da unidade, nomeados por ato do(a) Procurador(a)-Chefe da Unidade.

Parágrafo único. Compete à comissão eleitoral a definição do procedimento eleitoral,

observadas as disposições desta portaria, incumbindo-lhe, também, a resolução dos casos omissos, com recurso para o(a) Procurador(a)-Chefe, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Para fins de unificação, os atuais mandatos dos Coordenadores ficam prorrogados até termo final em 30 de setembro de 2017.

Art. 5º A designação para Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Substituto observará o disposto na Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 6º As designações para Procurador-chefe, Procurador Regional Eleitoral, Coordenador da ASSPA e Coordenador de Estágio serão precedidas de processo eletivo, nos seguintes termos:

I – Para escolha do Procurador-chefe será realizada eleição 30 dias antes do final do mandato.

II – Para função de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Substituto, a eleição será 15 dias após a escolha de Procurador(a)-chefe, com a indicação remetida ao Procurador-Geral Eleitoral.

III – Para escolha de Coordenador(a) da ASSPA e de Estágio, a eleição será 10 dias antes do final do mandato, conforme estabelecido no artigo 1º.

Art. 7º A escolha dos Coordenadores do NUCRIM, NIDCIN e NAO será definida no âmbito do respectivo Núcleo, 15 dias após a eleição de Procurador-chefe.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador(a)-Chefe Regional.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 5.